



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Lei N. 0227/2004.

EMENTA: Autoriza doação do imóvel do modo que estabelece e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dormentes, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, o imóvel abaixo especificado, com 11.440 m² (onze mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), de conformidade com croqui em anexo, parte integrante desta, que tem as seguintes metragens, limites e confrontações.

I - Imóvel localizado no Loteamento Josias Elpidio Rodrigues, com as seguintes metragens e confrontações: Ao Norte, medindo 110,00m (cento e dez metros), limitando-se com a Rua Projetada, ao Sul medindo 110,00 m (cento e dez metros), limitando-se com a Rua Projetada, a Oeste, medindo 104,00m (cento e quatro metros) limitando-se com a Rua Projetada e a Leste medindo 104,00m (cento e quatro metros), limitando-se com a Rua Projetada.

Art. 2º - O imóvel de cuja autorização de doação trata a presente lei, terá destinação específica para construção de Escola de Ensino Médio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

§ 1º - A construção da escola de que trata o "caput" deverá ter início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação da presente lei.

§ 2º - A obra deverá ter sua conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

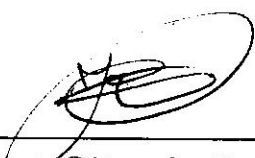
§ 3º - o não cumprimento do quanto estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, resultará na reversão do imóvel ora doado a patrimônio do Município de Dormentes.

Art. 3º - O imóvel cuja autorização para doação é dada pela presente lei, não poderá ter destinação diversa da que estipulada no artigo 2º, não podendo ser alienado, salvo por autorização em lei.

Art. 4º - A doação será concretizada, após a aceitação dos encargos dela decorrente por parte da donatária, e somente após o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes (PE) 09 de janeiro de 2004.



José Olímpio Rodrigues
Prefeito do Município